

TERMO DE FOMENTO Nº 1/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2019

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, entidade da administração indireta, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e didática, instituída nos termos da Lei nº 13.806, de 10 de maio de 2004 e reorganizada pela Lei nº 16.115, de 9 de janeiro de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, sediada na Avenida São João, nº 473, 6º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.039.800/0001-65, doravante denominada **FUNDAÇÃO PAULISTANA**, neste ato representada por sua Diretora-Geral em exercício, Andrea Lua Cunha Di Sarno, e a entidade **INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL**, CNPJ nº 02.449.283/0001-89, situado no endereço: Avenida General Ataliba Leonel, nº 245, Santana – Cep: 02033-000, neste ato representado pela sua representante legal, Senhora Kelly Christine Barbosa do Valle Lopes, RG nº 24.282.301, CPF nº 194.595.108-76, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 57.575/2016, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 8110.2019/0000438-0, publicado no Diário Oficial da Cidade em 13 de novembro de 2019, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Através do presente, a **FUNDAÇÃO PAULISTANA** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando à celebração de **termo de fomento**, cujo objeto consiste na consecução de cursos de qualificação profissional na área de Tecnologia da Informação.
- 1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto em consonância com o Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 8110.2019/0000438-0, que é parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL (AIS)

- 2.1. As atividades serão realizadas nos locais definidos pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA**, do valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo de R\$ 750.000,00 setecentos e cinquenta mil reais o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 409, onerando a dotação nº 80.10.12.363.3019.2.881.33903900.00 do orçamento vigente, observada a condição resolutiva.

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso descrito no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/FUNDAÇÃO PAULISTANA/2019, **sendo a atividade dividida em duas etapas.**
- 3.3** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma previsto no Edital de Chamamento Público e guardar consonância com as etapas da execução do objeto da parceria.
- 3.4** O desembolso para a primeira etapa do projeto ocorrerá em 02 (duas) parcelas, e, havendo habilitação para a sua segunda etapa, conforme o item 10.9 do Edital, haverá liberação de mais 02 (duas) parcelas nos mesmos moldes.
- 3.4.1** A **primeira etapa** do projeto, de valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tem duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da entrega da ordem de início;
- 3.4.1.1** A **primeira parcela**, representando 75% (setenta e cinco por cento) do valor da primeira etapa, isto é, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) será liberada no início da execução do Termo de Fomento;
- 3.4.1.2** A **segunda parcela**, representando os 25% (vinte e cinco por cento) do valor da primeira etapa, isto é, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será liberada na metade da primeira etapa, isto é, no quarto mês de execução contados da ordem de início.
- 3.4.1.3** A **segunda parcela será liberada** mediante a comprovação da execução de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da **META BASE**, por meio de prestação de contas parcial, conforme o item 11.3 do presente Edital;
- 3.4.1.4** No caso de não comprovação da execução de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da **META BASE** no período, os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos pendentes de liberação ficarão retidos até o final da referida etapa.
- 3.4.2** A **segunda etapa** do projeto, de valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso ocorra, tem duração de **08 (oito) meses**, contados a partir da conclusão da primeira etapa e obedecerá ao mesmo rito desta última, tendo a mesma META BASE como referência:
- 3.4.2.1** A **primeira parcela**, representando 75% (setenta e cinco por cento) do valor da segunda etapa, isto é, R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) será liberada no início da execução da segunda etapa;

- 3.4.2.2** A **segunda parcela**, representando os 25% (vinte e cinco por cento) do valor da segunda etapa, isto é, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), será liberada na metade da segunda etapa, isto é, no quarto mês de execução contados do início da segunda etapa.
- 3.4.2.3** A **segunda parcela será liberada** mediante a comprovação da execução de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da **META BASE**, por meio de prestação de contas parcial, conforme o item 11.3 do presente Edital;
- 3.4.2.4** No caso de não comprovação da execução de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da **META BASE** no período, os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos pendentes de liberação ficarão retidos até o final da referida etapa.
- 3.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 3.4.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.4.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.5.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **FUNDAÇÃO PAULISTANA** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.6.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.6.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.
- 3.7.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.8. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.8.1. Fica vedada à FUNDAÇÃO PAULISTANA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela FUNDAÇÃO PAULISTANA ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

- 4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 4.3.** A PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
- a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela PROPONENTE, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
 - b)** Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
 - c)** Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
 - d)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
 - e)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - f)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
 - g)** **Lista de presença de treinados ou capacitados;**
 - h)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- 4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a **alínea “i” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.



- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe à FUNDAÇÃO PAULISTANA analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 4.5.2** A presente possuirá duas etapas, em ambas haverá a liberação inicial de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente à etapa.
- 4.5.2.1** Após 4 (quatro) meses de execução de cada uma das etapas, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.
- 4.5.2.2.** Verificado, por meio da prestação de contas, o cumprimento de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho, haverá a liberação dos 25% (vinte e cinco) por cento restantes.
- 4.5.2.3.** No caso de não comprovação do disposto na cláusula anterior, os 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos pendentes de liberação ficarão retidos até o final da referida etapa.
- 4.5.2.4** No caso de não cumprimento de 100% (cem por cento) da META BASE no final da etapa, além de rescisão do presente Termo, conforme disposto na cláusula 11.5, não haverá liberação de recursos até a análise da prestação de contas final, onde se decidirá quais valores serão repassados ou glosados.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Fundação, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos

recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3.** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3.**
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da FUNDAÇÃO PAULISTANA parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da FUNDAÇÃO PAULISTANA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá dispor sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
 - b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
 - c)** rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
- 4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
- a)** nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver emissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A FUNDAÇÃO PAULISTANA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob

pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- 4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
- 4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
- 4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
- 5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
 - 5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
 - 5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
 - 5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:
 - 5.2.3.1. Mantidos na titularidade da FUNDAÇÃO PAULISTANA quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela FUNDAÇÃO PAULISTANA, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.
 - 5.2.3.2. A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob

responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROponente**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
- b) responder perante a FUNDAÇÃO PAULISTANA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da FUNDAÇÃO PAULISTANA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas a FUNDAÇÃO PAULISTANA, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- i) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PAULISTANA

7.1. A FUNDAÇÃO PAULISTANA, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **PROponente** os recursos decorrentes do presente;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos,



custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

- 8.2.** Será efetuada visita *in loco, a cada mês*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 8.3.** A Administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 4 (quatro) meses.
- 8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.
- 8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Bruno Fernandes Freire de Souza, RF: 844.174-0, a quem competirá:
- a) **acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**

- b) **informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;**
- c) **emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 4.5., bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 8.3.**
- d) **disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.**
- e) **atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.**

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

- a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada.
- b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. A vigência do presente Termo de Fomento será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data de sua assinatura ou da ordem de início, a critério da FUNDAÇÃO PAULISTANA.

10.1.1. O prazo anterior poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

10.1.2. O prazo previsto acima é constituído por duas etapas, cada qual com prazo de 8 (oito) meses.

10.1.3. A execução da segunda etapa está condicionada ao ateste da superação em 10% (dez por cento), na primeira etapa, da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho.



- 10.1.4.** Atestada a habilitação para execução da segunda etapa serão realizados os repasses correspondentes, nos mesmos moldes da primeira etapa.
- 10.1.5.** No caso de cumprimento exato, na primeira etapa, da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho, ou superação desta em menos de 10% (dez por cento), fica rescindido o Termo de Fomento.
- 10.1.6.** No caso de não atingimento de 100% (cem por cento), na primeira etapa, da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho, ficam rescindidas as cláusulas do presente Termo referentes à execução da segunda etapa, e a execução da primeira etapa poderá se estender até o prazo final do Termo, a critério da FUNDAÇÃO PAULISTANA.
- 10.1.7.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.1.8.** A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.
- 11.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.
- 11.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- 11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:
- a) interesse público na alteração proposta;
 - b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
 - c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

- 11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 11.4.** Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 11.5.** **Constitui motivo para rescisão de todas as cláusulas referentes à execução da segunda etapa da parceria e respectivo repasse financeiro o não cumprimento, durante a primeira etapa, da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula 10.1.6 do presente Termo.**
- 11.6.** Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) a falta de apresentação das prestações de contas;
 - c) **a não superação, durante a primeira etapa, em 10% (dez por cento), pelo menos, da META BASE estabelecida no Plano de Trabalho, conforme a cláusula 10.1.5 do presente instrumento**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- 12.1.1.** advertência;
 - 12.1.2.** suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
 - 12.1.3.** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração

pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

- 12.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva do da Diretora Geral, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 12.3.** A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.
- 12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**
- 12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.
- 12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.
- 12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 4.3. do Edital.**
- 13.2.** A entidade deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento o comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.
- 13.3.** A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;
- 13.3.1.** A **FUNDAÇÃO PAULISTANA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária,

trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

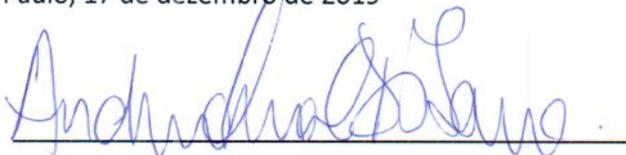
- 13.4.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
- 13.5.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 13.6.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

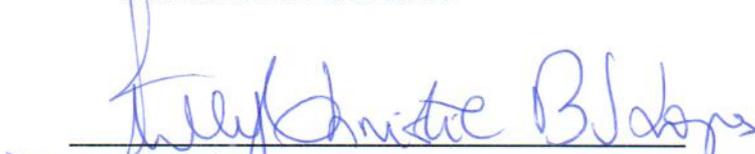
- 14.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2019

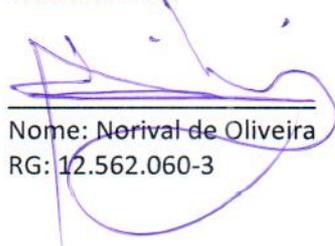


Diretora Geral – FUNDAÇÃO PAULISTANA
Andrea Lua Cunha Di Sarno



Superintendente – INSTITUTO DA OPORTUNIDADE SOCIAL
Kelly Christine Barbosa do Valle Lopes

Testemunhas:



Nome: Norival de Oliveira
RG: 12.562.060-3



Nome: Lucas Gissoni
RG: 33.727.898-2